



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recubam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 1:043 e 1:044, fixando o dia 29 de Novembro para a eleição das Juntas de Paróquia de Odivelas, Ameixoeira e Degolados.

Decreto n.º 1:045, declarando sem efeito o decreto n.º 966, de 24 de Outubro, relativo à eleição da Junta de Paróquia do Mei.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:046, inserindo várias disposições acêrca do arrendamento da linha férrea de Lisboa a Cascais, e da sua transformação em linha de tracção eléctrica.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 1:023, de 3 de Novembro, relativo aos serviços de fiscalização do caminho de ferro e pôrto de Mormugão.

Rectificação ao decreto n.º 1:041, de 11 de Novembro, relativo ao aforamento de terrenos na provincia da Guiné.

Decreto n.º 1:047, regulando a promoção dos actuais escreventes das Repartições de Fazenda concelhias da Índia a segundos aspirantes.

para eleição da referida Junta de Paróquia da freguesia de Degolados.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 14 de Novembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 1:045

Tendo-se verificado que teve lugar na época competente a eleição da Junta de Paróquia da freguesia do Mei, concelho de Arcos de Valdevez: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, declarar sem efeito o decreto n.º 966, de 24 de Outubro último, pelo qual se ordenava a celebração daquele acto eleitoral no dia 15 do corrente mês.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 14 de Novembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:043

Tendo sido anuladas, por sentenças do auditor administrativo do distrito de Lisboa, as eleições das Juntas de Paróquia de Odivelas, concelho de Loures, e Ameixoeira, do 3.º bairro de Lisboa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do corrente mês de Novembro para repetição das eleições das referidas Juntas de Paróquia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 14 de Novembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 1:044

Não se tendo realizado na época competente a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Degolados, concelho de Arronches, por falta de eleitores inscritos, e havendo presentemente número suficiente para a eleição: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do corrente mês de Novembro

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:046

Atendendo a que é de grande utilidade a transformação da linha férrea de Cascais em tracção eléctrica, tornando mais rápidas e mais económicas as comunicações entre Lisboa e as localidades por ela servidas;

Atendendo a que esta transformação é de grande incremento turístico, nacional e estrangeiro, e virá trazer à região que borda o Tejo o o mar, desde Algés a Cascais, o aumento de visitantes aos seus atractivos naturais;

Atendendo a que o Estado tem a lucrar com a sua execução, porque virá a auferir lucros efectivos e proporcionais ao rendimento da linha, enquanto hoje é nula a sua participação nas receitas respectivas que não cobrem as despesas de exploração;

Atendendo às representações feitas a favor da electrificação da linha férrea de Cascais pela Câmara Municipal de Lisboa, Associação Comercial de Lisboa, Associação Industrial Portuguesa e Sociedade de Propaganda de Portugal;

Atendendo a que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses manifestou estar de acôrdo com a transformação da linha;

Usando das atribuições que me confere a lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a consentir no con-